

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO N.º 32/2015

OBJETO: Contratação de empresa de serviços técnicos especializados para executar a conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de Ar Condicionado, Cortina de Ar e Ventilador de Ar, para os aparelhos elencados no Memorial Descritivo, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações relacionadas no **Memorial Descritivo - Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento, em atendimento ao protocolo nº 8.291/2015.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: DANJOVENI REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2015

PROTOCOLO Nº 8.291/2015

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, s/nº, bairro Swift, CEP: 13041-900, sede da SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Marcelo Luiz Ferreira, e pelo Diretor Técnico Operacional Sr. Alexandre Polo do Valle, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DANJOVENI REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, estabelecida na cidade de Cosmópolis - SP, na Avenida Da Saudade, 3100, Bairro Pg Das Laranjeiras, CEP: 13.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.917.256/0001-93, Inscrição Estadual nº 276.027.588.110, representada neste ato pelo Sócio Sr. Davi Dos Anjos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.498.622-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 137.888.988-60, residente na cidade de Cosmópolis - SP, na Rua Otacílio Moreira de Souza, 42, Bairro Pg. Trabalhadores, CEP: 13.150-000, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, em conformidade com o protocolo administrativo nº 8291 de 01 de Setembro de 2015, em nome de SETEC -DIVISÃO DE SERVICOS GERAIS, Pregão Eletrônico nº 21/2015, devidamente homologada e adjudicada pelo Presidente da SETEC (fl. 191), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas (fl. 192), o qual é parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito, obrigando-se as partes a cumprirem o que nele houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, dentro das cláusulas e condições seguintes:



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá serviços de conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de Ar Condicionado, Cortina de Ar e Ventilador de Ar, para os aparelhos elencados no **MEMORIAL DESCRITIVO** – **ANEXO I e suas especificações**, com fornecimento de peças e acessórios originais, conforme Proposta Comercial juntada à fl. 181, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolado nº 8.291/2015 - Pregão Eletrônico nº 21/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá limites para os chamados de manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, sendo que deverá haver no mínimo 01 (uma) vistoria mensal, sendo que a **CONTRATADA** deverá emitir, de forma individual, laudo de vistoria para cada aparelho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ocorrer dentro do horário comercial em dias que haja expediente na Autarquia, sendo que as únicas exceções são para os aparelhos instalados no Serviço Funerário, Cemitérios Municipais e Crematório Municipal, que deverão ser atendidos independentemente de ser final de semana, feriado ou ponto facultativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva serão solicitados pelo Gestor do contrato desta Autarquia através de e-mail ou telefone, devendo a CONTRATADA encaminhar orçamento por escrito, e, somente após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, os serviços serão executados, devendo a CONTRATADA se responsabilizar, quando necessário, pelo transporte e retirada do(s) equipamento(s), bem como pelas despesas dele decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja orçamento com valores da(s) peça(s) originais pela CONTRATADA, em que o custo seja superior àquele orçado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fará outro orçamento com valor igual ou inferior ao apresentado pela CONTRATANTE. Somente após o respectivo orçamento aprovado, o serviço poderá ser realizado e o mesmo deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal/Fatura de venda que será encaminhada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, **contados da sua assinatura**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela CONTRATADA, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver





Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que compreende a soma do valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que resulta no pagamento mensal estimado aproximado de R\$ 5.416,66 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), para as manutenções, conforme apresentado pela CONTRATADA na Proposta Comercial juntada à fl. 181 e Ata de Sessão Pública do Pregão juntada às fls. 185 a 188, acrescido do valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para eventual aquisição de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o protocolo administrativo nº 008291/2015 - Pregão Eletrônico nº 21/2015, devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs 01 04 122 3069 4234 33.90.39 e 01 04 122 3069 4234 33.90.30, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao(s) serviço(s) prestado(s) à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e nota fiscal/fatura das peças utilizadas à CONTRATANTE até o <u>primeiro dia útil</u> do mês subsequente ao da execução dos serviços e entregá-la no prazo máximo de até 01 (hum) dia útil ao gestor do contrato da SETEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados, emitindo em separado nota das despesas com as peças utilizadas neste período com seus respectivos valores unitários, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO QUARTO – Se for o caso, a CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07, e do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o Art. 34 da Lei 10.833/2003.

ra, em ua



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSUA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, accita a processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, Sr. Vacil Antonio Ferreira da Divisão de Serviços Gerais - DISEG; Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** se for o caso, efetuará as retenções na fonte do ISSQN e do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO QUINTO – Verificada qualquer irregularidade na emissão do documento fiscal, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, á correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A substituição de qualquer peça somente poderá ocorrer mediante autorização do gestor deste instrumento contratual, conforme preceituado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido o reajuste de preço durante a vigência do contrato, porém em havendo prorrogação deste contrato, transcorrido o período de vigência conforme Cláusula Segunda deste instrumento contratual, os preços constantes da proposta da **CONTRA FADA** poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que vier a substituí-lo.







Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução do presente contrato a CONTRATADA se compromete a:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enviar os técnicos para execução dos serviços mensais, devidamente identificado com credenciais de preposto;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dispor de todo o ferramental necessário à boa execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO – Elaborar relatório detalhado da execução de todos os serviços prestados, devendo ser apresentado em documento próprio pelo técnico da CONTRATADA à SETEC;

PARÁGRAFO QUINTO – Ministrar todas as instruções necessárias aos operadores da SETEC;

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá fazer visita prévia ao local do serviço e solicitar esclarecimentos junto a Divisão de Serviços Gerais – DISEG, sobre aspectos que julgar necessários, devendo ser previamente agendado através do telefone (19) 3734-6166;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá executar todos os serviços, sem trazer prejuízos a Divisão de Serviços Gerais - DISEG;

PARÁGRAFO OITAVO – Todos os serviços serão executados pela CONTRATADA, cabendo a Divisão de Serviços Gerais – DISEG apenas a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;

PARÁGRAFO NONO – Caberá a **CONTRATADA**, a total responsabilidade pela guarda dos equipamentos, acessórios e ferramentas etc de sua propriedade, mesmo que haja perda total ou parcial na execução dos trabalhos, a Divisão de Serviços Gerais – DISEG em hipótese alguma ressarcirá, pelos equipamentos e/ou acessórios danificados ou extraviados;

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA sempre será responsável pela observância e cumprimento de todas as despesas relacionadas aos direitos trabalhistas, previdenciários, encargos sociais e demais tributos bem como outras verbas devidas aos seus empregados ou pessoal contratado para realização dos serviços aqui contratados, também deverá observar-fielmente as normas reguladoras de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá respeitar e obedecer às normas de segurança existentes nas instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93.

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- b) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tem a **CONTRATANTE** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias.







Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- b.2) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imperícia ou imprudência.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato nos casos de qualquer transgressão cometida que não seja uma da constante da letra "b" deste subitem.
- d) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas letras "a" ou "b", ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas "b", "c" e "d" do Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais**), calculado na base de **5% (Cinco por cento) do valor total estimado do contrato**, na modalidade de Depósito Garantia, efetuado através da Guia de Recolhimento nº 002090794 (juntada à fl. 195 dos autos em epígrafe), nos termos do item 16.3 do Pregão Eletrônico nº 21/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a CONTRATADA deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21 / 2015, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA juntada à fl. 181, do protocolo nº 8291/2015 – Pregão Eletrônico nº 21/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do contrato Sr. Vacil Antonio Ferreira, e fiscalizada pelo Sr. Valdemar Aparecido Deling da DISEG – Divisão de Serviços Gerais da SETEC, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato deverão assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo obrigada a atender prontamente possíveis reclamações.

PARAGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários

8/9



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

SEBASTIAO SERGIO BUANT DOS SANTOS

Presidente-SETEC

MARCELO LUIZ FERREIRA Diretor Adm. Rinanceiro-SETEC ALEXANDRE POLO DO VALLE Diretor Téc, Operacional-SETEC

CONTRATADA: DANJOVENI REFRIGERAÇÃO LTDA – ME

DAVI DOS ANJOS

Sócio

Testemunhas:

Sotoc

VACIL ANTONIO FERREIRA

Supervisor de Serviço SETEC-DISEG Matr. 1111-01 7 T

-Cabriel Cabrimi Cor Imax Panjoveni CPF 407 526 728 8

Técnice de Rélaigeration

Continuação do Contrato nº 32/2015, do Protocolo nº 8291/2015 - Pregão Eletrônico nº 21/2015.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS CONTRATADA: DANJOVENI REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

CONTRATO N° 32/2015

OBJETO: Contratação de empresa de serviços tecnicos especializados para executar a conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de Ar Condicionado, Cortina de Ar e Ventilador de Ar, para os aparelhos elencados no Memorial Descritivo, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações relacionadas no **Memorial Descritivo - Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento, em atendimento ao protocolo nº 8.291/2015.

PROTOCOLO: 8291/2015
PREGÃO ELETRÔNICO: 21/2015

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 15 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO SERGIO BUANI DOS SANTOS

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.b

E-mail pessoal: ssbs1962@gmail.com

ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail Institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.pr

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro marcelo terreira@setec.sp.gov.br marcelo/uizferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA:

Sócio
E-mail institucional: engefrio@dol.c

DAVI DOS ANJO

L-mail institucional. engernogador.com.p

E-mail pessoal:

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."